



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 398/2022/ME

Brasília, 26 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 993, de 14.12.2022, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 724/2021, de autoria do Senhor Deputado LUIS MIRANDA, que solicita "a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 1.609/2019, bem como dos respectivos apensados, que alteram a Lei nº 8.989 de 24 de fevereiro de 1995, modificada pela Lei nº 10.754 de 31 de outubro de 2003, para estender a isenção de imposto sobre produtos industrializados (IPI) aos veículos utilizados em serviço pelos oficiais de justiça".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício nº 843/2022 Gabinete RFB (30521914), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Ministro de Estado da Economia substituto



Ofício nº 843/2022 – RFB/Gabinete

Brasília, 23 de dezembro de 2022.

Ao Senhor
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 724, de 2022, que solicita a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 1.609/2019, bem como dos respectivos apensados, que alteram a Lei nº 8.989 de 24 de fevereiro de 1995, modificada pela Lei nº 10.754 de 31 de outubro de 2003, para estender a isenção de imposto sobre produtos industrializados (IPI) aos veículos utilizados em serviço pelos oficiais de justiça. Referência: 12100.104666/2022-19.

Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Cetad/Coest nº 215, de 23 de dezembro de 2022, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou a proposição em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
SANDRO DE VARGAS SERPA
Secretário Especial Adjunto da Receita Federal do Brasil



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 23/12/2022 18:57:30 por Sandro de Vargas Serpa.

Documento assinado digitalmente em 23/12/2022 18:57:30 por SANDRO DE VARGAS SERPA.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 23/12/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP23.1222.20143.G0Z3

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
35E84CE8C7A6A62241EEAA8780045B42482A71D95A67890C1C29763AD519D41D

**Nota Cetad/Coest nº 215, de 23 de dezembro de 2022.****Interessado:** Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil (Gabin/RFB)**Assunto:** RIC nº 724/2022 – Isenção do IPI na aquisição de automóveis para utilização pelos Oficiais de Justiça em serviço.

Processo SEI: 12100.104666/2022-19 (e-Processo: 10265.505952/2022-81)

SUMÁRIO EXECUTIVO

A presente Nota Técnica tem por objetivo responder ao Despacho Asleg/RFB (disponível neste [Link SEI](#)¹, com Cód. Verificador 30322502 e Cód. CRC EF051866) de 15 de dezembro de 2022, que encaminhou para análise e manifestação do Cetad/RFB o Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados (RIC) nº 724, de 29 de novembro de 2022, no qual se solicita estimativa de impacto econômico-financeiro sobre a arrecadação tributária federal de eventual vigência de legislação que conceda isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre automóveis novos adquiridos por Oficiais de Justiça para utilização em serviço, nos anos de 2023 a 2025.

2. Dessa forma, no RIC supra é solicitada a estimativa da renúncia de receita tributária, nos anos-calendário de 2023, 2024 e 2025, decorrente da eventual extensão aos Oficiais de Justiça do benefício fiscal previsto no art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e alterações posteriores, que dispõem sobre a isenção do IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros (serviço de táxi), bem como por pessoas com deficiência.

HISTÓRICO

3. A isenção do IPI referida no item anterior foi definida pelo Governo Federal, junto ao Congresso Nacional, e instituída pela Lei nº 8.989, de 1995, e alterações posteriores, com a finalidade de tornar menos onerosa a renovação da frota de veículos utilizados pelos taxistas, ao realizar sua atividade profissional de transporte autônomo de passageiros, na categoria de aluguel, bem assim

¹ https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Documento de 3 páginas) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/CCAC/public/login.aspx> pelo código de localização EP23.1222.20293.2EFM. Consulte a página de autenticação no final deste documento.
Verso em Branco - Original

facilitar a aquisição de carros próprios pelas pessoas com deficiência, as quais enfrentam dificuldades adicionais em sua locomoção pessoal ou utilizando os transportes públicos. De forma suplementar, a referida Lei também busca favorecer a aquisição de automóveis movidos a combustíveis sustentáveis e menos poluentes e agressivos ao meio ambiente. Assim, conforme a mencionada Lei, e suas alterações posteriores, a isenção em comento abrange atualmente os seguintes contribuintes e fatos geradores:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a 2.000 cm³ (dois mil centímetros cúbicos), de, no mínimo, 4 (quatro) portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustível de origem renovável, sistema reversível de combustão ou híbrido e elétricos, quando adquiridos por:

I - motoristas profissionais que exerçam, comprovadamente, em veículo de sua propriedade atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do Poder Público e que destinam o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veículo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi); e

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV - pessoas com deficiência física, visual, auditiva e mental severa ou profunda e pessoas com transtorno do espectro autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

4. Com o objetivo de estimar a ordem de grandeza do impacto tributário decorrente da eventual extensão do benefício fiscal aqui tratada, foi desenvolvido o procedimento sintetizado nos itens 5 e 6 a seguir:

5. Em termos metodológicos, considerando-se que não há, nas bases da RFB, nem informações nem dados diretos e específicos sobre a situação tributária e os contribuintes envolvidos no RIC em epígrafe, o cálculo da estimativa de renúncia observou as seguintes assunções e realizou os seguintes procedimentos:

- a. **ESTIMATIVA DA QTDE. DE CONTRIBUINTES ATINGIDOS:** foram pesquisadas, em sites e portais na Internet de entidades e órgãos com alguma vinculação com o sistema judiciário pátrio, informações sobre os quantitativos totais de Oficiais de Justiça em atividade no Brasil. A quantidade global utilizada nessa estimativa foi encontrada em

artigos publicados nos sites da *Federação dos Oficiais de Justiça Estaduais do Brasil* e do *Tribunal de Justiça de Minas Gerais* (cujos *links* de acesso encontram-se transcritos no Anexo Único);

- b. ESTIMATIVA DA QTDE. DE AQUISIÇÕES DE AUTOMÓVEIS COM ISENÇÃO: feita com base na estimativa constante do item acima, e em assunções sobre o comportamento esperado de um grupo de contribuintes (com certo grau de homogeneidade socioeconômica) favorecidos com isenção tributária;
 - c. ESTIMATIVA DO PREÇO MÉDIO DOS AUTOMÓVEIS A SEREM ADQUIRIDOS COM A ISENÇÃO: realizada com fundamento em valores aproximados de mercado na venda de veículos novos para o público em comento, projetados para os anos de interesse; e
 - d. ESTIMATIVA DA ALÍQUOTA MÉDIA DO IPI A SER ISENTO: baseada em alíquotas de IPI incidentes sobre automóveis constantes da Posição 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, anexa ao Decreto nº 11.158, de 2022.
6. As estimativas acima foram registradas, integradas e utilizadas nos cálculos dos impactos tributários constantes no Anexo Único, os quais são descritos sinteticamente no item 7 abaixo.

IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7. A metodologia descrita nos itens 5 e 6 resultou em impactos econômico-financeiros negativos estimados em valores da ordem de **R\$ 86,4 milhões ref. 2023, 75,6 milhões ref. 2024, e 63,36 milhões ref. 2025**, totalizando **R\$ 225,36 milhões nos três anos-calendário**, na situação disposta no item 4.

São essas as informações e considerações pertinentes submetidas à apreciação superior.

Assinado digitalmente
ANDRÉ LUIZ BARBOSA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

Assinado digitalmente
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest – Substituto

Aprovo a Nota. Encaminhe-se, conforme proposto, ao Gabin/RFB.

Assinado digitalmente
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad

*Anexo Único à Nota Cetad/Coest nº 215, de 23 de dezembro de 2022***Estimativa do Total da Isenção de IPI sobre Automóveis para Oficiais de Justiça (em R\$) - Anos-Base de 2023 a 2025**

Ident. Linhas	Ano-Base da Aquisição do Automóvel com Isenção de IPI:	2023	2024	2025	Total dos 3 Anos
A	Qtde. Total de Oficiais de Justiça no Brasil (na Ativa em 2022) *	32.000	32.000	32.000	32.000
B	Percentual Estimado da Qtde. de Aquisições de Automóveis com Isenção de IPI por Eles	30%	25%	20%	75%
C = A * B	Estimativa da Qtde. de Aquisição de Automóveis com Base no Percentual Estimado Acima	9.600	8.000	6.400	24.000
D	Estimativa do Preço Médio dos Automóveis a Serem Adquiridos com essa Isenção de IPI	100.000,00	105.000,00	110.000,00	104.333,33
E	Estimativa da Alíquota Média do IPI a ser Isento	9%	9%	9%	9%
F = D * E	Estimativa do Valor Médio do IPI a ser Isento (por Automóvel Individualmente)	9.000,00	9.450,00	9.900,00	9.390,00
G = C * F	Valores Totais Estimados do IPI a Serem Isentos:	86.400.000,00	75.600.000,00	63.360.000,00	225.360.000,00

* Fonte: Artigos publicados nos sites da Federação dos Oficiais de Justiça Estaduais do Brasil e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Disponíveis em <http://fojebra.com.br/public/uploads/files/Artigo%20sobre%20isao%20geral%20do%20cargo%20de%20Oficial%20de%20Justica.pdf> e <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/25-de-marco-e-o-dia-do-oficial-de-justica.htm#.Y6EZP3bMK00>)

Obs.: as demais estimativas foram feitas com base em assunções sobre o comportamento esperado de um grupo de contribuintes (com certo grau de homogeneidade socioeconômica) favorecidos com isenção tributária, valores aproximados de mercado na venda de veículos novos para o público em comento, projetados para 2023 a 2025, e respectivas alíquotas de IPI incidentes sobre automóveis constantes da Posição 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, anexa ao Decreto nº 11.158, de 2022.



Ministério da Economia

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Economia garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 23/12/2022 15:47:24 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 23/12/2022 15:47:24 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 23/12/2022 13:00:14 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA, Documento assinado digitalmente em 23/12/2022 03:26:30 por ANDRE LUIZ BARBOSA e Documento assinado digitalmente em 23/12/2022 03:26:30 por ANDRE LUIZ BARBOSA.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 23/12/2022.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP23.1222.20293.2EFM

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
C89246149DA85DFA1C085AAEA20B0A8560127D8240A3970F31B05E42330E01C